

LEI Nº 364/99

Guia o serviço de transporte alternativo do município de Groaíras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º: Fica criado o Serviço de Transporte Alternativo do município de Groaíras (SITAG), destinado a promover o transporte de passageiros.

Art. 2º: A pessoa física interessada em ingressar no SITAG, deverá comparecer à sede da Prefeitura, junto a divisão Municipal de Transportes, munido dos seguintes documentos:

I - Documentos comprobatórios de que o veículo está devidamente regularizado junto ao DETRAM.

II - Prova de que o condutor tem habilitação compatível com a categoria do veículo.

III - Alvará expedido pelo Conselho Municipal de Transportes Alternativos (CMTA) comprovando que o veículo encontra-se em condições apropriadas para o referido serviço.

Art. 3º: O Conselho Municipal de Transportes Alternativos (CMTA) referido no inciso III, será criado e composto por lei específica para este fim.

Art. 4º: Número de vagas inicialmente aberto, será de 10 (dez) podendo, serem aumentadas, ou preenchidas, dependendo da necessidade da população e com o consentimento do CMTA.

Art. 5º: O possuidor de vagas do Sistema de Transporte Alternativo, fica obrigado a pedir a devida baixa


na Divisão de Transporte da Prefeitura, quando não mais lhe interessar o respectivo serviço.

Art. 6º - O proprietário perderá o direito a vaga, quando este ou seu condutor realizar suas atividades de forma abusiva ou fora dos padrões de bom atendimento à população, tais como: maltratar aos passageiros, dirigir alcoolizado, em velocidade proibida e em superlotação.

Art. 7º - A Divisão Municipal de Transportes ouvidor o Conselho, tomará as medidas cabíveis para diminuir dívidas relacionadas com este serviço.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Groaúras, em 03 de setembro de 1999.


Dr. Joaquim Guimarães Neto
Prefeito Municipal
CPF: 071126963-91

LEI Nº 365/99

Cria e regulamenta o Conselho Municipal de Transporte Alternativo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transporte Alternativo de Groaúras (CMTA)

Art. 2º - CMTA é um órgão colegiado com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo com os seguintes